



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 25 de junho de 2024.

Ofício nº: 166/2024/PMCL/PROC

Assunto: Resposta à diligência ao Projeto de Lei nº 073-E/2024

Referência: Parecer nº 098/2024 da Procuradoria do Legislativo.

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa resposta à diligência solicitada pelo Parecer retro referenciado.

O Parecer nº 098/2024 da Procuradoria do Legislativo concluiu que o Projeto de Lei em comento não se fez acompanhar do contrato de patrocínio a que se refere o artigo 2º do Projeto, bem como que fosse informada a dotação orçamentária que irá suportar a despesa ora criada.

Dessa forma, na oportunidade, encaminhamos cópia da Minuta de Contrato de Patrocínio, conforme previsão no artigo 2º do Projeto e retificação do impacto financeiro, constando dotação orçamentária correspondente.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral


Moacir Júnior Rezende Pereira
Chefe de Gabinete da Procuradoria

Exmº Sr Washington Fernando Bandeira
Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete



	Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro de Despesas Art. 16 da Lei n 101, de 04 de maio de 2000	Fls. 1/12
		Impacto n° 048/2024-011
		Data: 18/06/2024

AÇÃO GOVERNAMENTAL

<input checked="" type="checkbox"/>	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
<input type="checkbox"/>	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Concessão de patrocínio a ADESIAP para a realização do evento "Semana de Desenvolvimento Econômico de Conselheiro Lafaiete - MG" no ano de 2024.

Dotação(ões) orçamentária(as) aplicável(is) à despesa

Dotação	33.001.04.122.1.2008 3.3.90.41 - contribuições
Fonte de Recursos:	1.500.000.0000

Da Estimativa de Despesas

Valor do Impacto	2024	Valor	850.000,00
Nos dois exercícios subsequentes		2025	2026
No primeiro Exercício	2025	0,00	No segundo exercício
			0,00

Impacto Orçamentário-financeiro, no exercício de início de vigência e no dois subsequentes

PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento 2024	511.142.722,34	Representação Percentual do Impacto	0,1663%
----------------	----------------	-------------------------------------	---------

PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento 2025	536.137.555,89	Representação Percentual do Impacto	0,0000%
----------------	----------------	-------------------------------------	---------

PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Orçamento 2026	567.233.534,13	Representação Percentual do Impacto	0,0000%
----------------	----------------	-------------------------------------	---------

IMPACTO FINANCEIRO

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1º, que os recursos financeiros para as despesas decorrentes do objeto mencionado constam no projeto de lei orçamentária do exercício de 2024, havendo adequação orçamentária.

Declaramos, ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois enquadram-se em suas diretrizes, prioridades e metas.

Declaramos por fim, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que para os exercícios de 2025 e 2026, os custos das mesmas serão levados em consideração, na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para cada um deles.

Conselheiro Lafaiete, 18 de junho de 2024

Documento assinado digitalmente
RAFAEL CASTRO LANA
 Data: 21/06/2024 15:42:54-0300
 Verifique em <https://validar.ibi.gov.br>

Rafael Castro Lana
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



OFÍCIO_ SEMDEC 173/2024
À Procuradoria Municipal

Conselheiro Lafaiete, 10 de junho de 2024.

Assunto: Novo Projeto de Lei Semana de Desenvolvimento Econômico

Prezados,

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio deste, solicita a propositura de um novo Projeto de Lei para a realização da Semana de Desenvolvimento Econômico em parceria com a ADESIAP, nos moldes do documento em anexo.

Ressaltamos que essa parceria tem como objetivo principal impulsionar o desenvolvimento de empreendedores e empresários e oferecerá oportunidades de apresentação de produtos e serviços, criando uma sintonia entre integração e desenvolvimento de novas iniciativas no mercado local.

Desde já agradeço,

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
HELENA MARIA URBANO MAFUZ
Data: 10/06/2024 13:51:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Helena Maria Urbano Mafuz
Gerente de Agropecuária e Abastecimento



Documento assinado digitalmente
RAFAEL CASTRO LANA
Data: 10/06/2024 12:05:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rafael Castro Lana
Secretário de Desenvolvimento Econômico

junto ao PL



adesiap
Agência de Desenvolvimento Econômico e
Social dos Inconfidentes e Alto Paraopeba



CONTRATO DE PATROCÍNIO

PARTES:

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, sediada na Avenida Prefeito Mário Pereira, n.º 10, bairro Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP.: 36.400-001, doravante denominada **PATROCINADORA**, na forma de seus atos constitutivos, de um lado; e, de outro,

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E ALTO PARAOPEBA - ADESIAP, associação de fins não lucrativos, com filial na cidade de Conselheiro Lafaiete, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.685.572/0005-07, estabelecida na Rua José Carneiro, nº 73, bairro Carijós, CEP: 36.406-124, no Estado de Minas Gerais, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **PATROCINADA**.

PATROCINADORA e PATROCINADA, conjuntamente denominadas como “Partes” e, individualmente e indistintamente, como “Parte”, têm entre si justo e acertado firmar o presente Contrato de Patrocínio (o “Contrato”), de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O objeto deste Contrato é o patrocínio, não exclusivo, da realização da 1ª Semana de Desenvolvimento Econômico de Lafaiete, de realização da PATROCINADA, que também detém a propriedade da marca.

1.2. Caso ocorram mudanças de escopo ou prazo, deverão ser negociadas entre as Partes e formalizadas através de aditivo contratual, apresentando detalhadamente as alterações que serão realizadas, sendo certo que qualquer mudança somente poderá ser executada após aprovação da Patrocinadora. Alterações realizadas de outra forma serão consideradas nulas e sem efeito.





Cláusula Segunda – Do Valor do Patrocínio

2.1. A PATROCINADORA repassará o valor total de R\$ _____
(_____), em _____ parcelas
iguais, com os seguintes valores e datas:

- 1º Pagamento: R\$ _____ - ___/___/2024
- 2º Pagamento: R\$ _____ - ___/___/2024
- 3º Pagamento: R\$ _____ - ___/___/2024

2.2. Os pagamentos serão efetuados via boleto bancário, que serão gerados pela PATROCINADA e enviados à PATROCINADORA.

Cláusula Terceira – Do Prazo e Rescisão

3.1. O Contrato terá início previsto para o dia ___/___/2024 e término previsto para ___/___/2024. Prazo de execução, portanto, de ___ meses.

3.2. Ocorrendo rescisão contratual, não é necessária notificação nos seguintes casos:

- a) insolvência da outra Parte, falência, pedido de recuperação judicial ou liquidação extrajudicial;
- b) decisão de autoridade que torne o objeto deste Contrato impossível ou impraticável;
- c) ocorrência de força maior ou caso fortuito que impeça a execução do objeto deste Contrato;
- d) descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula, termo ou condição do Contrato, não sanadas no período de 10 (dez) dias, após notificação da Parte inocente à Parte infratora.
- e) não realização da Ação, por quaisquer atos ou fatos, seja de ação ou omissão da PATROCINADA ou qualquer terceiro envolvido ou não na Ação;
- f) ajuizamento por uma Parte de qualquer ação, execução ou medida judicial, de qualquer natureza, contra a outra Parte, que possa afetar os direitos e obrigações desse Contrato;
- g) alteração da composição societária da PATROCINADA que de alguma forma possa comprometer a boa execução do Contrato ou cause conflito de interesses com as atividades da PATROCINADORA ou, ainda, infrinja as normas regulamentares





emanadas pelo Governo ou tenha sua idoneidade técnica e/ou financeira abalada, salvo acordo formalizado entre as Partes.

3.3. Na hipótese de rescisão prevista na alínea "e" da Cláusula 3.2., a PATROCINADA deverá devolver a PATROCINADORA o valor integral pago.

3.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses especificadas na Cláusula 3.2., ficarão facultados a PATROCINADORA concomitante ou isoladamente:

a) Exigir total ou parcialmente a devolução do valor pago em razão da Ação, atualizado desde a data do desembolso levado a efeito pela PATROCINADORA até a data de sua efetiva devolução, acrescido de juros de 12% a.a. e multa de 2% sobre o valor disponibilizado, atualizado desde a formalização deste até a data da satisfação da referida penalidade;

b) O valor apurado em conformidade com o disposto no item anterior, sem prejuízo da incidência da multa e dos juros estipulados, será atualizado pelo IPCA, calculado "pro-rata die".

3.5 A PATROCINADA tem ciência e concorda com o fato de que a rescisão deste Contrato, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição, em decorrência de ato ou omissão da PATROCINADA, poderá ensejar, a critério exclusivo da PATROCINADORA, a rescisão dos demais contratos porventura existentes com a PATROCINADA.

3.6. Após a rescisão ou resilição do Contrato, as Partes procederão a devolução dos documentos, materiais e outras propriedades em posse da outra Parte, em até 05 (cinco) dias, exceto se as Partes acordarem expressamente pela destruição.

3.7. A PATROCINADORA poderá reter eventuais créditos para pagamento, total ou parcial, de multas porventura impostas à PATROCINADA, independente da extinção contratual.

3.8. Caso, a qualquer tempo, a PATROCINADORA entenda indesejável a exposição da sua marca na Ação ou Patrocínio, esta poderá, independente de aviso prévio e a seu exclusivo critério:

a) determinar a não inserção ou retirada de sua marca da Ação que indicar à PATROCINADA, estabelecendo o prazo para o cumprimento da determinação de retirada, quando for o caso;





b) proibir a utilização dos valores pagos pela PATROCINADORA em decorrência deste Contrato em benefício de uma ou mais Ações, de acordo com sua indicação.

c) rescindir imediatamente este Contrato, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis, bem como das reparações e indenizações cabíveis.

Cláusula Quarta – Dos Tributos

4.1. Os tributos devidos constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

Cláusula Quinta – Dos Comprovantes

5.1. A PATROCINADA deverá apresentar comprovantes atualizados de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, cível e societária, quando solicitados, sob pena de suspensão da remuneração devida em caso de recusa.

Cláusula Sexta – Dos Direitos Autorais

6.1. A PATROCINADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar os direitos autorais, patentes, marcas, segredos de negócios e outros direitos de propriedade intelectual da PATROCINADORA e de terceiros, informando a PATROCINADORA, de imediato, qualquer violação de que venha a ter conhecimento, ficando certo que a PATROCINADA responsabilizar-se-á perante a PATROCINADORA por qualquer ação, processo, notificação ou reclamação nesse sentido, arcando com eventuais indenizações, despesas judiciais, extrajudiciais e custas, ficando a PATROCINADA responsável por ressarcir todos os custos que a PATROCINADORA vier a incorrer para promover a sua defesa, tais como, não se limitando, honorários advocatícios, deslocamentos, custas judiciais, condenações, sem prejuízo das perdas e danos (diretos e indiretos).

6.2. A PATROCINADA obriga-se, ainda, a não utilizar ou permitir o uso, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da PATROCINADORA, de qualquer nome, marca, logotipo ou sinais distintivos da PATROCINADORA, nem fazer qualquer declaração, falar em nome da PATROCINADORA ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual ou comercial além do expressamente permitido pela PATROCINADORA, na forma deste Contrato.

6.3. Fica claro que as autorizações porventura concedidas pela PATROCINADORA devem ser entendidas como restritivas e exclusivamente para os fins a que se destinam, não podendo ser interpretadas como concedidas em caráter genérico. Para fins desta





adesiar
Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Itabrito - Paraíba



cláusula as PARTES poderão formalizar adendo estabelecendo a forma e especificação para utilização de suas marcas.

Cláusula Sétima – Das Responsabilidades Trabalhistas

7.1. As Partes reconhecem e declaram que a celebração deste Contrato não estabelece vínculo de emprego dos empregados, prepostos ou subcontratados, tampouco qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária, vínculo trabalhista ou relação de emprego regulada pela legislação trabalhista vigente.

7.2. As partes assumem integral responsabilidade pelo pagamento das remunerações devidas a seus empregados, prepostos ou subcontratados, pelo recolhimento de todas as contribuições e tributos incidentes, bem como pelo cumprimento da legislação civil, criminal, social, trabalhista, tributária, previdenciária e securitária aplicável.

7.3. A Patrocinada responderá por reivindicações que sejam indevidamente endereçados à Patrocinadora, assumindo as ações de defesa necessárias, e, em última instância, indenizará a Patrocinadora das eventuais condenações que lhe venham a ser imputadas, inclusive das despesas e honorários advocatícios, bem como por quaisquer danos a terceiros ocasionados por seus empregados e/ou subcontratados, bem como responderá, exclusivamente, por qualquer acidente de trabalho ocorrido, todos por um período de até 02 (dois) anos a contar do término do Contrato.

Cláusula Oitava – Da Responsabilidade Civil

8.1. Em caso de ações judiciais ou extrajudiciais com alegações que os conteúdos, dados pessoais ou sistemas utilizados nos Serviços, infringe a propriedade intelectual

de terceiro e/ou tenha resultado em qualquer infração administrativa, contratual, injúria, prejuízo ou danos de qualquer natureza, conforme diz a legislação brasileira, a Parte infratora estará obrigada a: a) ressarcir a Parte afetada por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de ações judiciais, extrajudiciais e administrativas, que venha a ser responsabilizada; e b) exonerar a parte afetada da relação processual e de seus efeitos e buscar substituí-la.

8.2. Caso a PATROCINADORA seja condenada, judicial ou extrajudicialmente, a pagar indenização a terceiros prejudicados em razão do Patrocínio, a PATROCINADA reembolsará integralmente a PATROCINADORA os valores envolvidos, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da devida comunicação à PATROCINADA.





Cláusula Nona – Da Confidencialidade

9.1. As informações obtidas pela PATROCINADA de forma escrita ou verbal, em decorrência do objeto deste Contrato serão consideradas como confidenciais, obrigando-se a PATROCINADA, por si e por seus empregados, prepostos e/ou subcontratados a manter sigilo quanto às Informações Confidenciais que venha a receber da PATROCINADORA, ou que tome conhecimento, durante a execução e pelo período de 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado como confidenciais.

9.2. A PATROCINADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados.

Cláusula Décima – Das Obrigações da PATROCINADORA

10.1. São obrigações da PATROCINADORA:

- I – Repassar à PATROCINADA os valores de patrocínio indicados na Cláusula Segunda;
- II – Fornecer à PATROCINADA/INTERVENIENTE logomarca, para divulgação conforme os parâmetros indicados na Décima Primeira, conforme as especificações técnicas indicadas pela PATROCINADA e em até 03 (três) dias úteis após sua solicitação;
- III – Colaborar com a PATROCINADA no que mais for necessário para o bom andamento dos trabalhos;
- IV – Respeitar e cumprir os termos do presente Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da PATROCINADA

11.1. São obrigações da PATROCINADA:

- I. Indicar pessoa encarregada, a qual atenderá a PATROCINADORA em todas as questões e assuntos relacionados a este Contrato;
- II. Obter as licenças e autorizações necessárias à realização das obras;





adesiar
Agência de Desenvolvimento Econômico e
Social para Municípios e Alto Paranaíba



- III. Utilizar o valor pago pela PATROCINADORA exclusivamente para o disposto na cláusula referente ao OBJETO CONTRATUAL;
- IV. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer atraso, irregularidade, fato ou situação que possa impactar a obra;
- V. prestar contas da utilização dos valores recebidos da PATROCINADORA em decorrência deste Contrato.
- VI. Respeitar e cumprir os termos do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Gerais

12.1. Fica proibida: (i) a cessão, a constituição de ônus real ou a alienação, mesmo fiduciária, dos direitos de crédito decorrentes deste Contrato, sem a prévia e escrita concordância das Partes; (ii) a emissão de duplicatas representativas dos direitos de crédito oriundos deste Contrato; e (iii) qualquer alteração ou modificação da composição no capital social da PATROCINADA, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão, sem a anterior notificação expressa à PATROCINADORA.

12.2. Os casos fortuitos e de força maior, serão excludentes de responsabilidade das Partes, conforme disposto no artigo 393 e parágrafo único do Código Civil, devendo a Parte afetada notificar a outra, de imediato, indicando o prazo estimado que estará inabilitada a cumprir o Contrato e da cessação dos efeitos.

12.3. Exceto através de anuência prévia e expressa, nenhuma das Partes deverá usar o nome, marcas e logos da outra Parte em materiais promocionais, notas publicitárias, propagandas e outras publicações ou comunicações similares.

12.4. As Partes obrigam-se por si, herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste Contrato.

12.5. As cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitado às relativas a responsabilidade civil, trabalhista, tributária, previdenciária, e de confidencialidade, permanecerão válidas mesmo após o encerramento do Contrato.

12.6. Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições deste instrumento ou a irregularidades no exercício dos direitos deles decorrentes não constituirá renúncia a tais disposições e direitos, não prejudicando,





adesiap
Agência de Desenvolvimento Econômico e
Social dos Inconfidentes e Alto Paraopeba

assim, a faculdade das Partes exigirem o seu cumprimento e exercerem o seu direito de ação, a qualquer tempo.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1. As Partes, de comum acordo, elegem o foro de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir qualquer questão fundada no presente Contrato.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e com o texto deste Contrato, partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Conselheiro Lafaiete/MG, __ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Patrocinadora

CNPJ.: 19.718.360/0001-51

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO E SOCIAL DOS

INCONFIDENTES E ALTO PARAPEBA –

ADESIAP

Patrocinada

CNPJ.: 05.685.572/0005-07

TESTEMUNHAS:

1 –

CPF.:

2 –

CPF.:

